



Marechal Cândido Rondon  
Sindicato Patronal do Comércio Varejista

Aos 21 (vinte um) dias do mês de julho de 2021 (dois mil e vinte um) às 09:00 horas, reuniram-se na sede do SINDICOMAR - Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Marechal Cândido Rondon e Micro Região, sito à Avenida Maripá, nº 577, sobreloja, sala 03, centro, Marechal Cândido Rondon - Paraná, os representantes do SINDICOMAR, os Senhores João Adolfo Lorenzi, diretor e Presidente da comissão de Negociação, Dr. Gustavo Hepp, assessor jurídico e diretor e Ademar Bayer, Presidente do SINDICOMAR, e, pelo SINDETO - Sindicado dos Empregados no Comércio de Toledo a Sra. Rosecler Marisa Rhoden Zorzo, Presidente e o Dr. Nestor Hartmann, assessor jurídico, com o objetivo de negociar o reajuste anual referente CCT 2021-2022. Sendo aprovado o índice reajuste de 8,9%, os pisos ficaram assim definidos: Cláusula 3ª CCT 2021-2022 - item A) aos empregados que exercem a função de pacoteiro fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.168,50 (um mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos); B) aos empregados que exercem a função de copa, cozinha, limpeza, contínuos e "office-boys", fica assegurado para os primeiros 90 dias o valor de R\$ 1.275,22 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos) e após aos 90 dias o piso salarial de R\$ 1.376,50 (um mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos); aos demais empregados, fica assegurado para os primeiros 90 dias o valor de R\$ 1.376,50; (um mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos); e após piso salarial de R\$ 1.516,00 (um mil, quinhentos e dezesseis reais). Estes valores são vigentes a partir de 01 de junho de 2021 até 31 de maio de 2022, sendo que as diferenças retroativas deverão ser pagas nos meses de julho e agosto de 2021. Clausula Trigésima Terceira - Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, ultrapassarem 75 (setenta e cinco) minutos a jornada normal de trabalho, farão jus a um lanche no valor de R\$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos), ou refeição condizente com este valor. Na Cláusula Trigésima Sexta: Para as empresas que utilizarem a mão-de-obra dos trabalhadores até as 16:00 horas nos sábados que não estão convenionados restará um pagamento de 100% das horas e ainda um bônus no valor de R\$ 89,30 (oitenta e nove reais e trinta centavos) por trabalhador. Clausula Quadragésima Sétima - As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do SINDICATO PATRONAL, numa única parcela, a título de Contribuição Assistencial, para manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembleia Geral e conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e art. 513, letras "b" e "e" da CLT, como contrapartida pecuniária face à representatividade absoluta da Entidade Patronal, o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para micro e pequenas empresas e, para empresas de demais portes o valor de R\$ 12,00 (doze reais) por empregado. Parágrafo Primeiro: O recolhimento da contribuição deverá ser realizado por meio de depósito bancário a ser creditado no Banco SICOOB Agência 4385 Conta Corrente 2870-3 em única parcela, pelo CNPJ da matriz, e calculado com base nos valores acima. Parágrafo Segundo: a empresa deverá encaminhar o comprovante de depósito para o endereço sindicomarmarechal@gmail.com, informando o número total de empregados (somando matriz e filiais) e o CNPJ da matriz. Após o recebimento destas informações o sindicato patronal emitirá o recibo e encaminhará por e-mail. Parágrafo Terceiro: A contribuição acima referida deve ser recolhida até 31/08/2021, sendo que após a data, as empresas inadimplentes estão sujeitas a multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor respectivo e correção monetária com base na variação do INPC. As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, que necessitarem de negociações para horários estendidos, calendários especiais ou trabalho em feriados e datas ditas não comerciais, recolherão em favor do SINDICATO PATRONAL, numa única parcela, a título de Contribuição Negocial Patronal, para manutenção dos serviços assistenciais da entidade, o valor de R\$ 100,00 (cem reais). O recolhimento da contribuição deverá ser realizado por meio de depósito bancário a ser creditado no Banco SICOOB Agência 4385 Conta Corrente 2870-3 em única parcela. A empresa deverá encaminhar o comprovante de depósito para o endereço sindicomarmarechal@gmail.com, informando dados completos para



Sindicomar

Marechal Cândido Rondon

Sindicato Patronal do Comércio Varejista

solicitação de negociação com antecedência mínima de 14 (quatorze dias). Após o recebimento destas informações o sindicato patronal emitirá o recibo e encaminhará por e-mail. Em observância as recentes decisões com registro sob o número de processo 13068.101382/2019-73, deverão os Srs. Empregadores proceder ao desconto e recolhimento da TAXA NEGOCIAL, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO, nos valores limitado a duas parcelas de 30,00 (trinta reais), sendo que os descontos serão nas folhas de julho/2021 e agosto/2021. Parágrafo Primeiro: O valor de cada parcela acima mencionada, não poderá ser superior a R\$ 30,00 (trinta reais), nos termos da assembleia realizada pelo SINDETO. As partes acordam que as cláusulas sociais serão mantidas e terão vigência pelo prazo de dois anos, ou seja, 2021/2022 e as cláusulas econômicas serão renegociadas a partir de 01/06/2022. Em comum acordo encerrou-se a reunião às 10h00.

  
JOÃO ADOLFO LORENZI  
Pres. Comissão Negociação CCT 2021/2022

  
ADEMAIR BAYER  
Presidente SINDICOMAR

  
GUSTAVO HEPP  
Assessor Jurídico SINDICOMAR

  
ROSELKER MARISA RHODEN ZORZO  
Presidente SINDETO

  
NESTOR HARTMANN  
Assessor Jurídico SINDETO